



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designado pela Portaria SJMT-DIREF nº 7615341, de 06/02/2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, mediante empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e alterações posteriores, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/09/2019

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E SUBSEÇÕES (INTERIOR DO ESTADO), DE FORMA CONTINUADA E COM LOCAÇÃO DE UM PROFISSIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta de apenas 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O preço máximo estimado e admitido pela Administração para contratação objeto deste certame, com fulcro no inciso III, do art. 3º da Lei n. 10.250 de 17.07.2002 é R\$ 241.340,52 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da Resolução 7/2005 e art. 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.5.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.5.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012-Conselho Nacional de Justiça.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário do item mensal;

5.5.1.2. O sistema atualizará automaticamente os valores unitários para o grupo respectivo.

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.5.3. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou de qualquer outro campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, bem como na apresentação da proposta convocada pelo pregoeiro.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.10.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.10.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.13.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia de ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.13.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a Administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.13.3 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º -C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º -H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item mensal.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DO ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

7.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

7.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.3. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").

7.3.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl.mt@trfl.jus.br](mailto:cpl.mt@trfl.jus.br), nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo" para que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

7.3.1.1. A documentação remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela que será encaminhada ao Sistema Eletrônico.

7.3.2. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a proposta e anexos originais deverão ser apresentados no prazo estabelecido à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP nº 78.050-910.

7.4. Dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

7.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo concedido, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

7.7. O Pregoeiro examinará a proposta encaminhada quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.8. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital, acompanhada das seguintes informações/documentos:

7.8.1. Cópia/Indicação do acordo ou convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, e do respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO, ou indicação na proposta/planilha de custos do site em que hospedam os referidos documentos.

7.8.2. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 7.9.3 deste Capítulo.

7.9. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:

7.9.1. Os salários dos profissionais, que não poderão ser inferiores ao piso salarial da Categoria, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da proposta.

7.9.2. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais de 69,98% a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT de 3%.

7.9.3. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal:

7.9.3.1. 1% para empresas de risco leve;

7.9.3.2. 2% para empresas de risco médio; e

7.9.3.3 3% para empresas de risco grave.

7.9.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

7.10. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-I deste Edital, não podem ser alterados.

7.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.11.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.11.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.11.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.12. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.13. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.13.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.13.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.13.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);

7.13.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);

7.13.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

7.13.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.13.7 rubricas suprimidas pela aplicação da reforma trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017, em observância às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça:

7.13.7.1 o pagamento referente ao repouso semanal remunerado;

7.13.7.2. pagamentos referentes aos feriados constantes da estrutura remuneratória pelo horário 12x36 horas;

7.13.7.3. a previsão de pagamento de hora diurna equivalente à noturna no caso de prorrogação da jornada noturna e;

7.13.7.4. auxílio-funeral.

7.14. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.

7.14.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo para envio, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.18.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.19.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.19.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.23. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

### 8.6. Habilitação Jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2. balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), conforme item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP/ n. 5/2017 e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário, resultantes da aplicação das fórmulas:

|     |   |
|-----|---|
| LG= | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|     | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|     |   |
|-----|---|
| SG= | Ativo Total                                 |
|     | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|     |                    |
|-----|--------------------|
| LC= | Ativo Circulante   |
|     | Passivo Circulante |

8.8.4. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, conforme item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP/ n. 5/2017 e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

8.8.5. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP/ n. 5/2017 e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

8.8.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de que 1/12 (um doze) avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 8.8.2 acima, observados os seguintes requisitos, conforme item 11.1, d, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP/ n. 5/2017 e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário:

8.8.6.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.8.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

### 8.9. Qualificação Técnica da Empresa

8.9.1. As empresas deverão comprovar, ainda, sua qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1 Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

8.9.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, com comprovação de que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao desta contratação, nos termos do Termo de Referência, anexo deste edital, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s), devidamente registrados no respectivo conselho profissional, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, consoante o disposto no item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP/ n. 5/2017 e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

8.9.1.2.1. Os atestados e/ou certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.1.2.2. Somente serão aceitos certidões ou atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.1.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de certidões e atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.3. O licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 8.10 Qualificação Técnica do Profissional

8.10.1 O profissional, pertencente à equipe técnica, indicado para a prestação dos serviços deverá comprovar:

8.10.1.1 Graduação em engenharia civil ou arquitetura;

8.10.1.2 Registro junto ao respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU);

8.10.1.3 Certidão de acervo técnico (CAT) ou atestado de capacidade técnica, registrados no respectivo conselho profissional, que comprove a experiência do profissional na elaboração, execução ou fiscalização dos seguintes serviços:

8.10.1.3.1 – planilha orçamentária de obras de no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

8.10.1.3.2 – estrutura em concreto armado de no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

8.10.1.3.3 – instalações hidro-sanitárias de no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

8.10.1.3.4 - projeto de arquitetura para edificação nova ou de reforma de no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

8.10.1.3.5 - projeto estrutural de construção com no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

8.10.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.10.1.5 Para a comprovação dos quantitativos mínimos, será aceito o somatório de certidões e/ou atestados.

8.10.1.6 O licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10.1.7 Entende-se, para fins de habilitação, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo conselho profissional referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

e) Declaração da participante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA ou CAU do(s) profissional(is).

8.10.1.8 No caso de duas ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br).

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação (TCU Ac. 520/2014-Plenário).

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, a JFMT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVIII deste edital.

11.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela JFMT.

11.3. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

11.4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

11.5.1. autorizar a JFMT a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.5.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.6. autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no instrumento contratual;

11.7. indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública

opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP nº 78.050-910.

13.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

14.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://portal.trf1.jus.br/sjmt/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 12h00 horas às 18h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.15.2. ANEXO II - Proposta de Preços (Planilha de Formação de Preços e Composição de Custos)

14.15.2.1 ANEXO II - I Encargos Sociais

14.15.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

14.15.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

Cuiabá, 28 de agosto de 2019

Eduardo Rodrigues Ferreira  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

*O Termo de Referência, no formato digital (pdf) pode ser acessado pelo endereço abaixo:*

<https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90823F6CB2B593016CB5568CBB2B87>

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

*(PARA SER REMETIDA APENAS PELOS LICITANTES VENCEDORES JUNTAMENTE COM A  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)*

*O Modelo de Proposta de Preços e a Planilha de Formação de Preços e Composição de Custos, no formato de planilha eletrônica (xlsx), podem ser  
acessadas pelo endereço abaixo:*

<https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90823F6CB2B593016CB547F1B31EF8>

**\* O arquivo disponibilizado acima é apenas para referência sendo de responsabilidade do licitante a conferência quanto à exatidão do preenchimento das informações e fórmulas.**

**ANEXO II-I**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

| Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias |   |              |                                       |   |
|---|---|--------------|---------------------------------------|---|
| 2.1   | 13º Salário e Adicional de Férias                                   | Percentual % | Memória de Cálculo                    | Fundamento Legal  |
| A   | 13º (Décimo Terceiro) Salário                                       | 8,33         | $(1/12) \times 100$                   | - Art. 7º, inciso VIII, da CF/1988<br>- Art. 1º, §§1º e 2º, da Lei 4.090/1963<br>- Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155/1965<br>- Súmula TST nº 157 |
| B   | Adicional de Férias   | 2,78         | $[(1/3)/12] \times 100$               | - Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988  |
| <b>Subtotal</b>   |   | <b>11,11</b> |                                       |   |
| C   | Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 4,09         | $(36,80\% \times 11,11\%) \times 100$ |   |
| <b>TOTAL</b>  |   | <b>15,20</b> |                                       |   |

| Submódulo 2.2- GPS, FGTS e outras contribuições |                                 |              |                    |   |
|---|---------------------------------|--------------|--------------------|---|
| 2.2   | Encargos Previdenciários e FGTS | Percentual % | Memória de Cálculo | Fundamento Legal  |
| A   | INSS                            | 20,00        |                    | - Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991<br>- Art. 72, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| B   | Salário Educação                | 2,50         | -                  | - Art. 15 da Lei nº 9.424/1996<br>- Art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.003/2006<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| C   | Riscos Ambientais do Trabalho   | 3,00         | -                  | - Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91<br>- Art. 202, incisos I a III, e Anexo V (CNAE 2.0 nº 8011-1/01 - Vigilância 3,00% e CNAE 2.0 nº 8121-4/00 - Limpeza 3,00%), do Decreto nº 3.048/1999<br>- Item 2.3 (página 56) do Manual GFIP/SEFIP Versão 8.4 |
| D   | SESC                            | 1,50         | -                  | - Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946<br>- Art. 30 da Lei nº 8.036/1990<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| E   | SENAC                           | 1,00         | -                  | - Art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621/1946<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| F   | SEBRAE                          | 0,60         | -                  | - Art. 8º, §3º, "c", da Lei nº 8.029/1990<br>- Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/1986<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário  |
| G   | INCRA                           | 0,20         | -                  | - Art. 1º, inciso I, 2, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| H   | FGTS                            | 8,00         | -                  | - Art. 7º, III, da CF/1988<br>- Art. 15 da Lei nº 9.424/1996<br>- Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008<br>- Plenário   |
| <b>TOTAL</b>                                    |                                 | <b>36,80</b> |                    |   |

| Módulo 3: Provisão para Rescisão |   |              |  |   |
|----------------------------------|---|--------------|--|---|
| 3                                | Provisão para Rescisão                                    | Percentual % | Memória de Cálculo   | Fundamento Legal  |
| A                                | Aviso Prévio Indenizado                                   | 1,68         | $[(20,19\%) \times (1/12)] \times 100$                     | - Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988<br>- Art. 487, 51º, da CLT<br>- Art. 1º da Lei nº 12.506/2011   |
| B                                | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado        | 0,13         | $(8,00\% \times 1,68\%) \times 100$                        | - Art. 15 da Lei nº 8.036/1990<br>- Súmula TST nº 305   |
| C                                | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado             | 0,07         | $[(1,68\%) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$ | - Art. 18, 51º, da Lei 8.036/1990<br>- Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001  |
| D                                | Aviso Prévio Trabalhado                                   | 0,39         | $[(20,19\%) \times (7/30)/12] \times 100$                  | - Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988<br>- Art. 488, parágrafo único, da CLT  |
| E                                | Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,14         | $(36,80\% \times 0,39\%) \times 100$                       | - IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 83)  |
| F                                | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado                  | 0,02         | $[(0,39\%) \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%] \times 100$ | - Art. 18, 51º, da Lei 8.036/1990<br>- Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001<br>- Art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011 |
| <b>Subtotal</b>                  |   | <b>2,43</b>  |  |   |
| G                                | Incidência do Submódulo 2.2 sobre Provisão para Rescisão  | 0,89         | $(36,80\% \times 2,43\%) \times 100$                       |   |
| <b>TOTAL</b>                     |   | <b>3,32</b>  |  |   |

| Submódulo 4.1: Ausências Legais |  |              |  |   |
|---------------------------------|--|--------------|--|---|
| 4.1                             | Ausências Legais                                   | Percentual % | Memória de Cálculo   | Fundamento Legal  |
| A                               | Férias   | 8,33         | $(1/12) \times 100$  | - Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988<br>- Arts. 129 e 130, inciso I, da CLT   |
| B                               | Ausências Legais                                   | 2,22         | $[(8/30)/12] \times 100$   | - Arts. 131, inciso I, e 473, I, II, X e XI, da CLT<br>- Súmula TST nº 89   |
| C                               | Licença Paternidade                                | 0,08         | $[(20/30)/12] \times 1,50\% \times 100$  | - Art. 10, 51º, do ADCT da CF/1988<br>- Art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.770/2008   |
| D                               | Ausência por Acidente de Trabalho                  | 0,04         | $[(15/30)/12] \times 0,86\% \times 100$  | - Art. 131, III, da CLT<br>- Art. 19 da Lei nº 8.213/1991<br>- Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999   |
| E                               | Afastamento Maternidade                            | 0,05         | $\{(6/12) \times 36,80\% \times 62,20\% \times 81,20\% \times [(1,86/31)/12]\} \times 100$ | - Art. 7º, inciso XVIII, da CF/1988<br>- Art. 392 da CLT<br>- Art. 71 da Lei nº 8213/1992<br>- Art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.770/2008<br>- Orientação Jurisprudencial SDC nº 30<br>- Orientação Jurisprudencial SDI 1 nº 44 |
| <b>Subtotal</b>                 |  | <b>10,72</b> |  |   |
| F                               | Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais | 3,94         | $(36,80\% \times 10,72\%) \times 100$  |   |
| <b>TOTAL</b>                    |  | <b>14,66</b> |  |   |

| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                 |   |              |
|---|---|--------------|
|   | ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                     | %            |
| 2.1   | 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias | 15,20        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 36,80        |
| 3   | Provisão para Rescisão                              | 3,32         |
| 4.1   | Ausências Legais                                    | 14,66        |
| <b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas</b> |   | <b>69,98</b> |

| ALÍNEA | DETALHAMENTO*   |
|--------|---|
| 3.A    | Percentual de empregados dispensados sem justa causa: 20,19%  |
| 3.B    | FGTS: 8,00%   |
| 3.C    | Multa do FGTS: 40,00%<br>Contribuição Social sobre o FGTS: 10,00%<br>FGTS: 8,00%  |
| 3.D    | Número de dias de folga no mês a título de aviso prévio trabalhado: 7 dias<br>Número de dias no mês: 30 dias<br>Percentual de empregados dispensados sem justa causa: 20,19%  |
| 3.E    | GPS, FGTS e outras contribuições: 36,80%  |
| 3.F    | Multa do FGTS: 40,00%<br>Contribuição Social sobre o FGTS: 10,00%<br>FGTS: 8,00%  |
| 4.1.B  | Número de dias de ausência não considerados como falta do empregado: 8 dias   |
| 4.1.C  | Número de dias de licença-paternidade: 20 dias<br>Percentual de trabalhadores que gozam da licença-paternidade em um ano: 1,50%   |
| 4.1.D  | Número máximo de dias por ano de afastamento do trabalho por acidente de trabalho custeados pelo empregador: 15 dias<br>Taxa média de empregados que se acidentam no trabalho durante o ano: 0,86%  |
| 4.1.E  | Número máximo de meses de licença-maternidade no ano: 6 meses<br>GPS, FGTS e outras contribuições: 36,80%<br>Taxa de mulheres com emprego formal no mercado de trabalho: 62,20%<br>Taxa de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos: 81,20%<br>Fecundidade média: 1,86 filho<br>Período de idade fértil considerado de 20 a 45 anos: 31 anos (ajustado) |

## ANEXO III

## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº XX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A XXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA ACESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E SUBSEÇÕES (INTERIOR DO ESTADO), DE FORMA CONTINUADA E COM LOCAÇÃO DE UM PROFISSIONAL**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com registro no CNPJ/MF nº 05.437.178/0001-18 e sede na av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888 - Bairro Centro Político-Administrativo, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, XXX, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, brasileiro, portador da identidade nº **XXXXXX**, XX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA ACESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E SUBSEÇÕES (INTERIOR DO ESTADO), DE FORMA CONTINUADA E COM LOCAÇÃO DE UM PROFISSIONAL**, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 0004313-04.2019.4.01.8009, Pregão Eletrônico XX/2019, Lei nº 8.666/93, e demais cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA PARA ACESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E SUBSEÇÕES (INTERIOR DO ESTADO), DE FORMA CONTINUADA E COM LOCAÇÃO DE UM PROFISSIONAL**, mediante obrigações estipuladas neste instrumento e demais descritas no Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico xx/2019, independente de transcrição.

| Nº DE POSTOS | TIPO DE POSTO  | LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO                             | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|--------------|--|---|-----------------------|-------------------------|
| 01           | ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO<br>(30 horas semanais) | CUIABÁ E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NO INTERIOR DE MATO GROSSO | R\$ XXX,XX            | R\$ XXX,XX              |
| <b>TOTAL</b> |  |   |                       |                         |

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1 A CONTRATADA deverá:

2.1.1 Prestar os serviços por meio de profissional engenheiro civil ou arquiteto nas dependências da Seção Judiciária de Mato Grosso, ou na localidade indicada pela Administração, de segunda a sexta-feira, sendo 06 (seis) horas trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 8h às 22h, com horário previamente acordado entre as partes de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

2.1.2 A presença do CONTRATADO no local de trabalho será aferida através de lançamentos no diário de obra e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela CONTRATANTE.

2.1.3 Independente do horário fixado pela SJMT, o CONTRATADO deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos às atividades, que não implicará em pagamento de adicionais.

2.1.4 Os trabalhos extraordinários que eventualmente se fizerem necessários serão previamente definidos, com aquiescência da CONTRATANTE e nos limites da CLT, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

2.1.5 - fornecer e executar os serviços de acordo com as atribuições e especificações discriminadas no termo de referência;

2.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.1.7- responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transporte, refeição/alimentação ou quaisquer outros legalmente instituídos ou exigidos, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

2.1.8 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Contratante;

2.1.9 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiro, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

2.1.10 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços contratados;

2.1.11 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;

2.1.12 - manter, durante o período de execução do contrato, total compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições da proposta, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assim como, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.13 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de disciplina e segurança;

2.1.14 - levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

2.1.15 - prestar informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante;

2.1.16 - elaborar os trabalhos de acordo com as legislações e normas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos;

2.1.17 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.18 - providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à Contratante;

2.1.19.1 - apresentar, quando solicitada, comprovante quanto à regularização da situação trabalhista do profissional;

2.1.19.2 - encaminhar, obrigatoriamente, à contratante, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social-INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS do empregado alocado para a prestação dos serviços.

2.1.20 - Atender às solicitações da CONTRATANTE para realização de eventuais serviços fora do horário de trabalho e para a prorrogação do turno contratado;

2.1.21 - no caso de novo profissional, apresentar a documentação referente à sua admissão, entre eles, exames médicos, ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho com o devido registro do vínculo empregatício, contrato de experiência.

2.1.21.1 - no caso de desligamento do profissional, apresentar a documentação referente à rescisão.

2.1.22 - proporcionar todos os meios para que o empregado alocado obtenha, sempre que solicitado pela fiscalização da contratante, os extratos dos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS.

2.1.23 Substituir o profissional nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para o caso de falta, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até 24 horas, devidamente cadastrado, documentado e treinado, independente de comunicação dos gestores deste contrato;

2.1.24 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seu empregado e/ou preposto e a CONTRATANTE;

2.1.25 Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que

compõem o preço contratado;

2.1.26 Fornecer à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso do empregado às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da sua contratação, documentos comprobatórios de seu vínculo com a empresa, inclusive documentos em que constem: nome, endereço, telefones, RG e CPF.

2.1.27 Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e substituição do empregado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O afastamento definitivo deverá ser efetuado com prévia comunicação aos gestores do contrato.

2.1.28 Aceitar as alterações contratuais advindas da ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.1.29 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança;

2.1.30 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso, devendo obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança;

2.1.31 Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos referidos materiais;

2.1.32 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa vir a ser vítima seu empregado, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

2.1.33 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter o empregado que fará a substituição devidamente cadastrado, documentado e treinado para exercer a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado aos gestores deste contrato 24 horas antes da substituição. O empregado substituído deverá manter as mesmas condições/qualificações exigidas na licitação;

2.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE deverá:

a) comunicar por escrito e tempestivamente, à contratada, qualquer alteração desejada neste contrato, bem como de qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;

e) designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato;

g) a CONTRATANTE disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente, e ainda colocará à disposição do CONTRATADO todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

h) permitir o acesso da CONTRATADA ao local onde se dará a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VIAGENS A SERVIÇO**

4.1 - Quando for necessário o deslocamento do profissional para as subseções judiciárias, a fim de assessoramento técnico, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA, estando previstos nos valores ora pagos neste contrato.

4.2. - A quantidade de deslocamentos fica limitada a 01 (uma) viagem por mês (ida e volta), com duração de até 03 (três) dias, abrangendo qualquer uma das Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Diamantino, Barra do Garças, Juína, Sinop, Cáceres, Rondonópolis e Tangará da Serra).

4.3 - O deslocamento deverá ser realizado preferencialmente por transporte rodoviário, não estando a CONTRATADA impedida de possibilitar o transporte por outros meios ou veículo próprio.

4.4 - O deslocamento deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.5 - Os deslocamentos não realizados no mês serão acumulados para outros períodos.

4.6 - Para viabilizar a execução de serviços nas Subseções Judiciárias no interior de Mato Grosso, quando demandado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

4.6.1 - arcar com as despesas referentes ao deslocamento, tais como passagens e diárias (traslados, hospedagens e alimentação);

4.6.2 - responsabilizar-se por todos os procedimentos a serem tomados para o atendimento à solicitação de deslocamento (aquisição de passagens, alimentação, hospedagens, etc.), observando o tempo hábil para atendimento da solicitação.

4.6.3 - responsabilizar-se pela entrega dos documentos que comprovem a viagem à CONTRATANTE (cartão de embarque; comprovantes de hospedagem, comprovantes de depósitos, relatório de viagem a serviço assinado pelo Gestor do Contrato, etc.) em até 02 (dois) dias úteis após o retorno do profissional.

4.6.4 - primar pelo perfeito atendimento à solicitação de deslocamento, sanando as falhas eventuais, tão logo identificadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Projetos e Obras Civis (SEOCI) da Seção Judiciária de Mato Grosso.

5.2 O executor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário às regularizações das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor do Núcleo de Administração de Serviços Gerais (NUASG), em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente.

5.4 – Caberá ao executor do contrato manter arquivadas em seu setor cópias dos comprovantes de entrega de refeições/alimentação ou ticket alimentação, vale-transportes e uniformes assim como as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento;

5.5 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, precedida de ciência e autorização do Supervisor da SEOCI;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO**

6.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), totalizando o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho XXXXX e Elementos de Despesa XX.XX.XX.

7.2 - Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº Xxxxx

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente.

8.1.1 Deverá ser encaminhado ainda, juntamente com a documentação para pagamento, o relatório das atividades do período.

8.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 15º (décimo quinto dia útil) após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.

8.2. A contratada deve apresentar a seguinte documentação, abaixo elencada, em plena validade para efetuação do pagamento:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

8.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Administração.

8.2.3. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.1.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

8.2.4. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.3. Expirado o prazo mencionado no subitem 8.1.2, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

8.6. Não haverá pagamento de horas extras.

8.7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

8.8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º Salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.8.1 Não haverá as retenções citadas neste item quando o profissional que executará os serviços for o proprietário ou sócio da CONTRADADA.

8.9. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF):

| <b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b> |  |               |                |               |
|---|--|---------------|----------------|---------------|
| <b>Título</b>   | <b>VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%</b> |               |                |               |
|   | <b>EMPRESAS</b>                            |               | <b>SIMPLES</b> |               |
| <b>Grupo A</b>  | <b>Mínimo</b>                              | <b>Máximo</b> | <b>Mínimo</b>  | <b>Máximo</b> |
| <b>SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:</b>  | <b>34,30%</b>                              | <b>39,80%</b> | <b>28,50%</b>  | <b>34,00%</b> |
| <b>RAT:</b>   | <b>0,50%</b>                               | <b>6,00%</b>  | <b>0,50%</b>   | <b>6,00%</b>  |
| 13º salário   | 9,09                                       | 9,09          | 9,09           | 9,09          |
| Férias  | 9,09                                       | 9,09          | 9,09           | 9,09          |
| 1/3 Constitucional  | 3,03                                       | 3,03          | 3,03           | 3,03          |
| Subtotal  | 21,21                                      | 21,21         | 21,21          | 21,21         |
| Incidência do Grupo A (*)   | 7,28                                       | 8,44          | 6,04           | 7,21          |
| Multa do FGTS   | 4,36                                       | 4,36          | 4,36           | 4,36          |
| Encargos a contingenciar  | 32,85                                      | 34,01         | 31,61          | 32,78         |
| Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)  |  |               |                |               |
| <b>Total a contingenciar</b>  |  |               |                |               |

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

8.10. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

8.11. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

8.12. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

8.13. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a contadepósito judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

8.13.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além da penalidade administrativa, na forma da lei.

8.14. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

8.15. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis,

contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

8.16. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.17. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

8.18. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual referente ao item "aviso prévio trabalhado" será excluído, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194% a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011 e Acórdão TCU 1186/2017 - Plenário.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

9.4. A execução dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 9.6 desta cláusula.

9.5. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

9.6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados, exceto o definido no item 9.2 da presente cláusula, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, ou de acordo com os percentuais abaixo definidos, nos casos em que deixar de:

| OCORRÊNCIAS  | PERCENTUAIS                    |
|--|--------------------------------|
| a) deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior. | 1,0% por dia.                  |
| b) deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal   | 1,0 % por empregado e por dia. |
| c) deixar de cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho   | 5,0% por ocorrência.           |
| d) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado   | 5,0% por empregado/dia.        |
| e) atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário   | 0,5% por empregado e por dia.  |
| f) não fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados  | 0,5% por empregado e por dia.  |
| g) não fornecer aos seus empregados a refeição/alimentação ou ticket alimentação.  | 0,5% por empregado e por dia.  |
| h) deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade  | 0,5% por dia.                  |

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

9.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

9.11. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 9.2.

9.12. A prestação do(s) serviço(s) até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no item 9.6.

9.13. Será considerada falta grave compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do

contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.14. A administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas, em consonância ao Acórdão 1214/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO**

10.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017.

10.3.1.1 Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.3.1.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, de acordo com a inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

10.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor este correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 O prazo de vigência da garantia deverá ser de 03 (três) meses após o fim da vigência do contrato.

11.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, esta será aceita se contemplar:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.3 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de XX/XX/XX a XX/XX/XX, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

12.2. A execução do contrato deverá ter início imediato, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Cuiabá-MT, xx de xxxxxxxx

XXXXXXXXXX  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmado s com a iniciativa privada e a

Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa            | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato* |
|----------------------------------|----------------------|--------------------------|
|                                  |                      |                          |
|                                  |                      |                          |
|                                  |                      |                          |
|                                  |                      |                          |
| <b>Valor total dos Contratos</b> |                      | <b>RS</b>                |

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues Ferreira, Técnico Judiciário**, em 28/08/2019, às 12:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8798082** e o código CRC **839B8208**.